



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

Locação de estruturas publicitárias de grande visibilidade, incluindo balões infláveis tipo Blimp, torre metálica com estrutura publicitária e rooftop sublimático, destinadas à divulgação institucional e promocional da Prefeitura de Itacajá e da programação da Temporada de Praia da Orla 2025 e atender às necessidades da Secretaria de Turismo.

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de serviço NÃO CONTINUADO de para locação e instalação para de identidade visual, ambientação e divulgação institucional da Praia da Orla, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3. A Empresa Contratada de locação e instalação, deverá trazer todo equipamento de trabalho como: balões, torre metálicas, ferramentas necessárias e transporte para montagem e desmontagem para realização da instalação dos balões para o período de veraneio da Praia do Município.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.5. A contratada deverá apresentar proposta visual e conceitual de locação, fornecimento e instalação, alinhada à promoção visual e institucional definida pelo Município, valorizando os aspectos da identidade visual, ambientação e divulgação institucional. A proposta deve incluir croquis, especificações técnicas dos materiais e cronograma de execução.
- 1.6. Todos os materiais utilizados na locação, fornecimento e instalação, deverão ser fornecidos pela contratada, devendo ser novos, de boa qualidade, resistentes às condições climáticas da região e apropriados para ambientes externos. Os materiais devem garantir a segurança do público e a durabilidade durante o período de exposição.
- 1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.





- 1.8. A temporada de Praia está prevista para iniciar dia 05 de julho de 2025 e finalizar dia 26 de julho de 2025.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tem por necessidade a locação de estruturas publicitárias de grande impacto visual, incluindo balões infláveis tipo Blimp, torre metálica com estrutura publicitária e rooftop sublimático, destinadas à divulgação e promoção da Temporada de Praia da Orla 2025, bem como de demais ações institucionais vinculadas à programação oficial da Administração Pública Municipal durante o período da alta estação.

A Temporada de Praia da Orla é um evento tradicional no calendário do município de Itacajá, caracterizado pelo aumento significativo de fluxo turístico e de atividades culturais, esportivas e de lazer ao longo da faixa litorânea. Para garantir a ampla divulgação das ações programadas e fortalecer a identidade visual da iniciativa, torna-se essencial o uso de mídias de grande visibilidade, que atinjam diretamente a população local, visitantes e veranistas.

Nesse contexto, os balões infláveis tipo Blimp são meios altamente eficazes de comunicação aérea, com grande poder de alcance visual e apelo promocional. Além de divulgar a programação da Temporada de Praia, os balões também terão a função de promover institucionalmente a Prefeitura de Itacajá e suas secretarias, evidenciando os serviços públicos prestados e reforçando a presença do Poder Público nas ações realizadas em benefício da comunidade.

A torre metálica com estrutura publicitária, instalada em pontos estratégicos da orla, contribuirá para a fixação da mensagem institucional em áreas de grande circulação, enquanto o rooftop sublimático proporcionará visibilidade em pontos urbanos elevados, ampliando o alcance da comunicação visual durante todo o período do evento.

A contratação justifica-se ainda pela especificidade técnica dos itens, cuja instalação, operação e manutenção exigem conhecimento especializado e estrutura logística que não se encontram disponíveis na Administração Pública local, tornando inviável a execução por meios próprios.

A opção pela contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve-se ao valor estimado da contratação, à natureza pontual e temporária do serviço e à necessidade de celeridade na execução, considerando os prazos e a sazonalidade da temporada.

Com isso, busca-se garantir uma comunicação institucional eficaz, transparente e alinhada às boas práticas de gestão pública, promovendo maior visibilidade às ações governamentais e fomentando o turismo e a economia local.

Portanto, a contratação é considerada essencial para a execução eficiente da Temporada de Praia da Orla 2025, garantindo a valorização da imagem do evento, o fortalecimento do turismo local e o cumprimento dos objetivos de comunicação e identidade visual do município de Itacajá-TO.





**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

**3.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

A empresa contratada deverá prestar serviços de locação, fornecimento e instalação de balões para a promover identidade visual e institucional da Praia da Orla do Município de Itacajá – TO, de forma completa e integrada, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir experiência comprovada na locação e fornecimento de estruturas infláveis promocionais (balões Blimp e rooftops) e estruturas metálicas personalizadas (torre de ferro com comunicação visual).
- b) Fornecer produtos novos, personalizados e compatíveis com as condições climáticas da região (alta exposição solar, vento e umidade).
- c) Utilizar materiais com resistência adequada:
  - Balões Blimp: PVC ou TPU de alta resistência, com proteção UV.
  - Rooftops: tecido sublimático ou lona de alta gramatura.
  - Torre metálica: ferro galvanizado, resistente à oxidação e com tratamento anticorrosivo.

**4.1** Garantir a impressão em alta definição, com fidelidade às cores e logos fornecidos pela contratante.

**4.1.2** Assegurar que os equipamentos e estruturas estejam prontos para uso, com todos os acessórios inclusos (motores, cordas, válvulas, bases, estruturas de fixação, entre outros).

**4.2. Requisitos Operacionais**

- Realizar a entrega, montagem e instalação no local do evento (Praia da Orla de Itacajá – TO), conforme cronograma definido pela Prefeitura.
- Disponibilizar equipe técnica especializada para montagem, desmontagem, manutenção e supervisão das estruturas durante o período do evento (mínimo de 30 dias).



- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos materiais durante todo o tempo de exposição pública.
- Garantir que os produtos estejam prontos para uso em até 15 dias corridos após assinatura do contrato.
- Prever desmontagem e retirada das estruturas após o término do evento, sem danos ao espaço público.

#### 4.3. Requisitos Documentais e Legais

A empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação:

- Cópia do CNPJ ativo com atividade compatível com o objeto (comunicação visual, publicidade, fabricação de infláveis ou estruturas metálicas, etc.);
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por ente público ou privado, comprovando fornecimento anterior de produtos e serviços semelhantes;
- Responsável técnico habilitado no CREA para projetos e montagem de estruturas metálicas;
- **Certidões negativas:**
  - De débitos tributários federais, estaduais e municipais;
  - De débitos trabalhistas (CNDT);
  - De falência ou recuperação judicial;
- Declaração de que a empresa:
  - Não utiliza mão de obra análoga à escravidão;
  - Está em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis);
  - Cumpre as leis ambientais e urbanísticas locais.

#### 4.4. Requisitos de Garantia e Responsabilidade

- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os produtos entregues, contados a partir da instalação.
- Responsabilidade integral sobre o transporte, armazenamento, montagem, operação e desmontagem dos materiais contratados.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 28  
Visto [assinatura]

- Cobertura de seguros ou responsabilidade civil em caso de danos materiais ou pessoais decorrentes da instalação ou uso das estruturas (especialmente no caso da torre metálica).

**CONTRATADA** se obriga a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;
- Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente

**A CONTRATANTE** se obriga a:

- Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 29  
Visto [assinatura]

- d) Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;
- e) Recusar nas seguintes hipóteses:
- I) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;
  - II) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;
  - III) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.
- f) Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.
- g) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- i) Comunicar à empresa, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Balões Blimp, com personalização e iluminação de led; Montagem dos balões Blimp; Serão 4 unidade de balão sendo cada um com 2,5 de diâmetro; Com iluminação de LED; e Balões personalizados com impressão total.	UN	04
2	Torre de 4,5m de altura;	UN	04
3	Rooftop Sublimatico personalizado Modelo: 4 metros, medida 3.600X4.000 como motor 220V.	UN	01



**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de fornecimento/aquisição de pronta entrega.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**6.1.** A Empresa deverá prestar o serviço no lugar designado pelo município e efetuar a entrega do objeto/serviço à Secretaria Municipal de Turismo na forma, quantidades e prazos, definidos na autorização de fornecimento não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

**6.2.** Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

**6.3.** Fica assegurado a prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a reparar quaisquer irregulares no prazo estipulado pela Secretaria de Turismo.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 31  
Visto [assinatura]

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7.9.** Para pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos moldes do Art. 33, inciso I, da lei 14.133/2021.

**8.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração solicitará à empresa a apresentação dos seguintes documentos:

**8.3.1** Habilitação jurídica, qualificação técnica/econômico-financeiro, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.



**8.3.2** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.3.3** Declaração do SIMPLES caso a empresa se enquadre, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006;

## **9. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

**9.1. DO PREÇO:** O valor estimado para a contratação é **R\$ 36.470,00 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta reais)**,

**9.1.1.** No valor apresentado pela empresa participante deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A Contratada deverá protocolizar perante a Contratante, Nota Fiscal dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da contratada;

**9.2.1.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**9.2.2.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

**9.2.3.** O valor a ser pago pelo objeto desta licitação será o constante da proposta, e será fixo, não estando sujeito a reajustamento durante a vigência do Contrato.

**9.4. DO REAJUSTE:** Os valores a serem pagos pelo objeto desta dispensa de licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

**10.1.1.** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. \_\_\_\_\_ 3B  
Visto \_\_\_\_\_

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**10.1.3.** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

**10.1.4.** Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

**10.1.5.** Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

b) Os serviços, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**10.1.6.** Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.

**10.1.7.** Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Contratante.

**10.1.8.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**10.1.9.** Comunicar à empresa, até o **5º(quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**10.1.10.** Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação da contratada.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**11.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

**11.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fis. 34  
Visto [assinatura]

**11.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**11.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**11.1.5.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**11.1.6.** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**11.1.7.** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**11.1.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**11.1.9.** O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existente.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) da obrigação não cumprida.

12.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

12.7. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento das diversas secretarias do Município de Itacajá – TO, onde serão indicados a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa de cada Contratante, das quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da contratação dos serviços.

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.36 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 165, Fonte 1.500**

**03.26.23.695.0614.2.142 – 3.3.90.39 Manutenção da Temporada de Praia da Orla, Ficha 166, Fonte 1.500**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

Itacajá – TO, 23 de junho de 2025.

Isadora C. C. Diamantino Lourenço  
Secretária Municipal de  
Turismo e Cultura

**Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço**  
Secretária Municipal de Turismo

Aprovado em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
P.M. 23

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

